



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2016 - Edição nº 08

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 811</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 573</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 36</a>

## Outros Links:



### [Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Estadual nº 7213 de 18 de janeiro 2016](#) - Acrescenta dispositivo à Lei nº 4892, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 7215 de 18 de janeiro 2016](#) - Altera a Lei 2877 de 22 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA.

[Lei Estadual nº 7216 de 18 de janeiro 2016](#) - Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas a saúde pública no estado do rio de janeiro e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Corregedora entrega Relatório Anual da CGJ ao presidente do TJRJ](#)

[Opinião/Da Vara de Família ao Júri](#)

[TJ RJ inaugura Justiça Itinerante em Japeri e São Francisco de Itabapoana](#)

Fonte: DGCOT

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

## Concessão de adicional de aposentadoria por invalidez depende da condição social do segurado

A concessão de adicional de aposentadoria por invalidez, além dos critérios definidos pela legislação, depende da análise da condição socioeconômica, profissional e cultural do segurado pelo INSS, ainda que um laudo pericial tenha concluído pela sua incapacidade para o trabalho.

Esse entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi reafirmado recentemente na votação de causa de segurado pelo INSS pela Segunda Turma da corte.

Na ação, um segurado que sofre de amaurose, doença da retina que causa perda de visão desde o nascimento, reivindica o pagamento de adicional de 25% na aposentadoria por invalidez para quem necessita de assistência permanente de outra pessoa.

No voto, aprovado por unanimidade pela Segunda Turma, o ministro Humberto Martins afirmou que é “justo” utilizar os mesmos critérios tanto para a concessão de aposentadoria por invalidez como para o adicional de 25% ligado ao benefício.

O ministro salientou que, ao negar o pedido do segurado, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul) levou em conta apenas avaliação médica. O laudo constatou que o segurado sofre de amaurose e que, “quando bem treinado”, pode desenvolver suas atividades com independência.

“Observa-se, portanto, que o tribunal não avaliou todas as circunstâncias socioeconômicas e culturais relacionadas ao segurado em questão, não sendo razoável se pautar em comportamentos padrões de outras pessoas portadoras desse tipo de lesão”, disse o ministro no voto.

Para Humberto Martins, a avaliação deve ser feita caso a caso, “considerando-se todas as variáveis e conjecturas da vida de cada um, a fim de verificar se o segurado tem propensão a ter uma vida independente da assistência de outra pessoa para as atividades cotidianas”.

O ministro decidiu pelo retorno do processo ao TRF3 para que sejam analisadas as condições pessoais do segurado.

Processo: REsp. 1569330

[Leia mais...](#)

## STJ: Limite da jornada semanal de trabalho de profissionais de saúde é de 60 horas

O limite máximo da jornada semanal de trabalho de profissionais de saúde é de 60 horas. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a ser aplicado no julgamento de casos que envolvam a acumulação remunerada de cargos públicos para os servidores que atuam nessa área.

As diversas decisões da corte sobre esse tema foram disponibilizadas pela Pesquisa Pronta, ferramenta *on-line* do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

O tema *Acumulação de cargos públicos e a compatibilidade de horários em relação ao limite máximo de 60 horas semanais* contém 44 acórdãos, decisões já tomadas por um colegiado de ministros do tribunal.

Nesse tema, a corte já reconheceu a impossibilidade de acumulação de cargos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho superar 60 horas semanais.

Um dos acórdãos do STJ cita a Constituição Federal e o artigo 118 da Lei 8.112/90 para ressaltar que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos topicamente previstos, entre eles o de dois cargos ou empregos de profissionais de saúde que apresentem compatibilidade de horários e cujos ganhos acumulados não excedam o teto remuneratório previsto.

“Contudo, a ausência de fixação da carga horária máxima para a cumulação de cargo não significa que tal acúmulo esteja desvinculado de qualquer limite, não legitimando, portanto, o acúmulo de jornadas de trabalhos exaustivas, ainda que haja compatibilidade de horários, uma vez que não se deve perder de vista os parâmetros constitucionais relativos à dignidade humana e aos valores sociais do trabalho”, referiu o acórdão.

Em outra decisão, os ministros do STJ ressaltaram a legalidade da limitação da jornada, “na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho”.

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### [Informativo de Suspensão de Prazos em Consultas](#)

O Informativo de Suspensão de Prazos, página do Banco do Conhecimento, pode ser acessado, agora, também, em Consultas.



Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0477103-93.2012.8.19.0001](#) – rel. Des. Inês da Trindade Chaves de Melo, j. 21.10.2015 e p. 17.12.2015

Apelação cível. ação indenizatória por danos morais, ajuizada pelo filho da vítima fatal de atropelamento por coletivo de propriedade da empresa ré. Sentença de improcedência. Apelo do autor. Responsabilidade objetiva da empresa ré com base na teoria do risco administrativo, ante a delegação pela administração pública da prestação do serviço de transporte, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. Precedentes do Stj. Dever de indenizar devidamente demonstrado. Dano e nexo de causalidade configurados. Culpa exclusiva da vítima afastada. Restou incontroverso que o motorista do ônibus atropelou a vítima fatal em cima da calçada, importando em gravíssima conduta culposa (imprudência) do preposto do réu, diante da inobservância do dever de cuidado imposto pelo artigo 28 do Código de Trânsito Brasileiro, o qual determina que o condutor deva, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. Acervo probatório confirmando o ato ilícito, o dano e o nexo causal. Réu que não se desincumbiu do ônus imposto pelo artigo 333, II, do Cpc. Danos morais configurados in re ipsa. Evidente que a morte de um pai é, para sempre, uma fonte de inesgotável dor, mormente quando decorrente de abrupto acidente. Quanto ao valor, entendo que deva ser fixado em R\$ 100.000,00, em observância ao estado democrático de direito, onde se protege amplamente a dignidade da pessoa humana, artigo 1º, caput, e inciso III da Cf/88, e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes jurisprudenciais. Provedimento do recurso de apelação, para condenar a empresa ré ao pagamento de R\$100.000,00 (cem mil reais) pelos danos morais ao autor, invertendo-se os ônus sucumbenciais.

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Sem Conteúdo*

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

*Sem Conteúdo*

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)